

com base no questionário, documentação e informação disponibilizados pelas mesmas e pelas entidades públicas, que deve ainda promover a publicação dessa avaliação no Portal do Governo, no prazo máximo de 60 dias a contar do termo do prazo de resposta ao questionário.

Tendo em vista a concretização destes objetivos, dado o elevado número de entidades envolvidas no censo e considerando a necessidade de promover uma avaliação conjunta das fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e com o Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, importa proceder à constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, no âmbito do Ministério das Finanças, com o apoio do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, enquanto entidade técnica responsável pela página eletrónica utilizada durante o censo e pela informação e documentação aí residente, por forma a assegurar a prossecução das tarefas necessárias.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da CRP, determina-se o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para avaliação das fundações, adiante designado por GTAF, ao qual caberá propor um modelo de avaliação e proceder à sua aplicação, tendo em vista o cumprimento do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

2 — O GTAF é constituído por representantes dos seguintes serviços:

- a) Inspeção-Geral de Finanças, que coordena;
- b) Direção-Geral do Orçamento;
- c) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- d) Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito das suas atribuições específicas.

3 — Compete à Inspeção-Geral de Finanças a coordenação do GTAF, incluindo a direção dos trabalhos, convocação das reuniões, determinação do número de representantes por serviço e da sua adequação, em cada momento, aos trabalhos em curso, e solicitação aos serviços referidos no número anterior da indicação dos seus representantes.

4 — Cada serviço designa os seus representantes no GTAF e, em caso de impedimento, indica o respetivo substituto.

5 — Sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser fixadas pela tutela, compete ao GTAF:

- a) Propor um modelo de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- b) Aplicar o modelo aprovado de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- c) Articular a definição de parâmetros de avaliação qualitativa e a sua aplicação na avaliação das fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, com os serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência;
- d) Elaborar um relatório preliminar de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- e) O relatório referido na alínea anterior deverá ser elaborado em articulação com serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, para as fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e para as instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior;
- f) Elaborar um relatório final de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações para posterior decisão do Governo.

6 — Para prossecução das suas atribuições, o GTAF pode requerer a colaboração de qualquer entidade pública nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

7 — Os documentos previstos nas alíneas a), d) e e) do número anterior devem ser presentes ao Ministro de Estado e das Finanças no prazo de 10, 50 e 70 dias, respetivamente.

8 — O GTAF articula com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, o acesso às respostas ao questionário, documentação e informação disponibilizados pelas fundações e entidades públicas, tendo em vista o cumprimento das suas atribuições.

9 — Cabe aos gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Administração Pública o acompanhamento do GTAF na prossecução das suas atribuições.

10 — O mandato do GTAF inicia-se com a publicação do presente despacho e termina com o cabal cumprimento das atribuições que lhes são cometidas, não sendo os representantes que o integram objeto de qualquer remuneração suplementar.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
6002012

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 4863/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito, técnica superior, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do cargo de adjunto, para o qual tinha sido nomeada através do meu despacho n.º 10 405/2011, de 9 de agosto.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de março de 2012.

3 — Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor à técnica superior Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito pelas suas qualidades profissionais, pelos seus profundos conhecimentos em matérias europeias e pela competência profissional e responsabilidade com que sempre desempenhou as suas funções.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

205936534

#### Despacho n.º 4864/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista o licenciado Nuno Miguel dos Santos Rico, para exercer as funções de técnico especialista na área financeira, no meu gabinete, a partir de 15 de março de 2012.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado auferirá 1000 €.

3 — O designado exerce funções pelo prazo de seis meses.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado fica autorizado a exercer atividades formativas.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Nuno Miguel dos Santos Rico.

Data de nascimento/naturalidade: 1 de junho de 1979, em Évora.

Habilitações académicas: licenciado em Economia pela Universidade de Évora.

Experiência profissional: estagiário na Caixa Geral de Depósitos (CGD), entre agosto 2001 e fevereiro de 2002; assistente de investigação na Universidade de Évora, no projeto europeu «Ezoneplus — The Eastward Enlargement of the Eurozone», entre fevereiro de 2002 e março de 2004; técnico estagiário no Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, entre outubro de 2002 e março de 2003; responsável regional no distrito de Évora pelo projeto GANEC da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), entre abril e dezembro de 2004; formador externo no Centro de Formação Profissional de Évora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, entre março de 2006 e dezembro de 2008; auditor externo na Deloitte Consultores, entre julho de 2006 e dezembro de 2008; assistente esta-